

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

N.º 79/2021

**Estudo para a melhoria da eficiência energética e substituição
dos equipamentos de hotelaria e recomposição dos espaços no
refeitório da Assembleia da República**

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. Objeto

O objeto do contrato consiste na elaboração de um **Estudo para a melhoria da eficiência energética e substituição dos equipamentos de hotelaria e recomposição dos espaços no refeitório da Assembleia da República**, a levar a cabo de acordo com as especificações técnicas constantes da parte II deste Caderno de Encargos.

Sumariamente, procura-se com o presente estudo e decorrente projeto de execução renovar o refeitório da Assembleia da República. Numa primeira abordagem, essa reformulação passa pela previsão de substituição dos equipamentos de hotelaria, mas também por uma abordagem arquitetónica do espaço, nomeadamente definição de zonas de circulação, linhas de atendimento e serviço, área da caixa de pagamentos, zona de aquecimento de pratos/micro-ondas, entre outros.

No âmbito do estudo, deverá ser tida em consideração a adoção das melhores soluções em termos ambientais, nomeadamente pela definição de equipamentos elétricos de elevada eficiência, considerando-se ainda o aproveitamento que se possa fazer das instalações elétricas e de AVAC existentes, nomeadamente esta última, cuja última reformulação data de 2018.

2. Local da execução do contrato

A preparação e elaboração do projeto de execução acima identificado, terá lugar nas instalações do adjudicatário, sem prejuízo de poderem ser realizadas as visitas necessárias aos locais objeto do projeto de execução.

3. Prazo global de execução contratual

3.1. Sem prejuízo dos prazos parciais que abaixo serão indicados, a execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar (elaboração de projeto de execução e respetiva execução) deverão estar integralmente concluídas dentro do prazo indicado pelo adjudicatário na respetiva proposta, o qual não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias contados de forma contínua, a partir da data da celebração do contrato com origem neste procedimento.

3.2. Se a proposta do adjudicatário for omissa no que ao prazo acima indicado diz respeito, será aplicável ao contrato a celebrar o prazo máximo referido no número anterior.

4. Requisitos técnicos do projeto de execução

4.1. O projeto de execução a criar, os equipamentos nele previstos e respetivos trabalhos de instalação e construção, devem cumprir com os Requisitos Técnicos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos.

4.2. O adjudicatário obriga-se a refazer, sem qualquer encargo para a Assembleia da República, a totalidade ou parte do projeto de execução que não cumpra com os Requisitos Técnicos previstos na parte II do presente Caderno de Encargos.

4.3. Todos os encargos com a correções, suprimimentos, aditamentos ou reformulações acima referidas, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

4.4. O projeto de execução a apresentar pelo adjudicatário à Assembleia da República deve respeitar a Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e conter, entre outras informações necessárias:

- a) Programa;
- b) Memória descritiva e justificativa de cada uma das diversas especialidades integrantes do procedimento (conforme Parte III do Caderno de Encargos);
- c) Condições Técnicas Gerais e Especiais (quando aplicáveis) de cada uma das especialidades elencadas na alínea b) supra;
- d) Peças desenhadas (plantas, cortes, alçados, pormenores) para cada uma das especialidades elencadas na alínea b) supra, que permitam uma integral e sucinta compreensão do objeto e solução em análise;
- e) Imagem 3D da solução preconizada;
- f) Mapa de Medições;
- g) Lista de preços unitários das espécies de trabalhos a prestar e dos bens a fornecer;
- h) Plano de estaleiro;
- i) Planta de implantação e área do estaleiro;
- j) Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, e;
- k) Plano de segurança e saúde.

4.5. Estes elementos serão fornecidos em suporte digital (*pen*) ou através de correio eletrónico, para utilização no software aplicativo AUTOCAD.

4.6. O produto final a fornecer deve apresentar todos os documentos técnicos necessários de modo a possibilitar que a Assembleia da República entregue a execução do projeto a empresa dotada de Alvará para o efeito.

5. Prazos parciais das diversas fases do projeto

5.1 No final do primeiro terço do prazo de execução do projeto apresentado pela empresa adjudicatária, deverá ser apresentado o Estudo Prévio, o qual compreende a produção de peças escritas e desenhadas em número suficiente para que seja transmitida a ideia desenvolvida. Pode incluir desenhos à mão livre, desenhos produzidos em formato digitais, CAD ou 3D e ainda maquetas de trabalho.

5.2. Uma vez entregue o Estudo Prévio pelo adjudicatário à Assembleia da República, deverá esta última analisá-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, findos os quais deverá comunicar por escrito ao adjudicatário a sua concordância com o mesmo ou, se for o caso, solicitar os esclarecimentos ou alterações que entenda por convenientes.

5.3. O prazo de 5 (cinco) dias úteis acima referido, assim como outros previstos no presente caderno de encargos, que corram tendo em vista a pronúncia da Assembleia da República em relação a aspetos do projeto de execução que devam merecer a sua concordância, não serão contabilizados para efeitos de decurso do prazo global previsto na cláusula 3ª do presente caderno de encargos.

5.4. No final do segundo terço do prazo de execução do projeto apresentado pela empresa adjudicatária, deverá ser apresentado o Anteprojecto, etapa intermediária do projeto de execução que consiste na configuração definitiva da construção proposta.

5.5. Após esta entrega, a Assembleia da República analisará o Anteprojecto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, findos os quais deverá comunicar por escrito ao adjudicatário a sua concordância com o mesmo ou, se for o caso, solicitar os esclarecimentos ou alterações que entenda por convenientes, aplicando-se nesta fase o descrito no ponto 5.3. deste Caderno de Encargos.

6. Preço base, condições de pagamento e faturação

6.1. Pelas prestações objeto do presente procedimento a Assembleia da República pagará ao adjudicatário o preço global por este indicado na respetiva proposta, o qual não poderá exceder os 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos euros), acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor.

6.2. O pagamento do preço referido no número anterior será levado a cabo em 2

(duas) prestações, no valor e com vencimento nos termos que se passarão a expor:

- a) 40%, quando a Assembleia da República concordar, por escrito, com o Estudo Prévio apresentado;
- b) 60 %, uma vez concluído e aceite pela Assembleia da República o projeto de execução apresentado pelo adjudicatário.

6.3. O pagamento será efetuado pela Assembleia da República no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção da fatura correspondente, desde que apresentada nos termos adequados à sua liquidação.

6.4. Em caso de discordância por parte da Assembleia da República quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. Penalidades contratuais

7.1. No caso de mora ou cumprimento defeituoso das obrigações objeto do contrato por parte do adjudicatário, poderá a Assembleia da República interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente com a execução das diferentes fases do projeto, devendo nesse caso o adjudicatário dar imediato cumprimento à referida interpelação, bem como suportar todos os danos que a entidade adjudicante sofra na sequência de tais factos.

7.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e da obrigação de indemnizar por parte do adjudicatário, poderá a Assembleia da República aplicar-lhe penalidades (que não põe em causa o ressarcimento de eventuais danos que se venham a apurar), calculadas de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \times A / 200$.

7.3. Para os efeitos do número anterior: "P" corresponde ao montante da penalidade; "V" é igual ao valor do contrato; e "A" é o número de dias em atraso no cumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações contratuais.

7.4. As penalidades previstas no número anterior destinam-se a compelir o adjudicatário ao pontual cumprimento das prestações contratuais em falta, sendo aplicáveis tanto ao incumprimento do prazo global para execução do projeto, como ao incumprimento pelo adjudicatário dos prazos intermédios previstos no ponto 5. do presente Caderno de Encargos.

7.5. A aplicação de penalidades pela Assembleia da República, nos termos previstos nos números anteriores, deverá ser precedida de comunicação endereçada ao adjudicatário, onde será feita menção à intenção de aplicação de penalidades, o seu

valor, o respetivo fundamento e a indicação de que o mesmo dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias úteis para efeitos de exercício do seu direito de audiência prévia.

7.6. Decorrido o prazo de audiência prévia, deverá a entidade adjudicante comunicar ao adjudicatário se mantém, ou não, a aplicação das penalidades, e em caso afirmativo, conceder-lhe um prazo não inferior a 3 (três) dias úteis para levar a cabo o respetivo pagamento.

7.7. Caso tal seja possível, o valor das penalidades será descontado no primeiro pagamento contratual que se seguir à sua aplicação e não poderá, em qualquer caso, ultrapassar 20 % do preço contratual.

8. Sigilo

8.1. O adjudicatário garantirá a confidencialidade e não utilização, para quaisquer efeitos promocionais, sem o prévio consentimento da Assembleia da República, no que concerne à utilização de fotos, plantas/desenhos ou outros documentos respeitantes à execução do projeto.

8.2. O adjudicatário obriga-se a garantir o sigilo quanto a informações, factos e ocorrências de que venha a ter conhecimento por força da execução do contrato, relacionadas com a atividade da entidade adjudicante ou com pessoas que nela exerçam funções.

8.3. Para além das ações penais e processos disciplinares que ao caso couber, o adjudicatário pagará à entidade pública contratante uma compensação pela divulgação, seja por que meio for, de factos relativos à Assembleia da República, aos Deputados, funcionários ou outros agentes vinculados à entidade pública contratante, num montante calculado pela seguinte fórmula: **C = RMMG x 50**, em que "**C**" corresponde ao montante da compensação (em euros) e "**RMMG**" corresponde ao valor da remuneração mínima mensal garantida em vigor.

8.4. O disposto no ponto anterior não é aplicável em caso de imposição legal ou judicial de comunicação de factos sigilosos, desde que sejam cumpridos os estritos termos e objetivos inerentes à obrigação de comunicação.

9. Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

10. Casos fortuitos ou de força maior

10.1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

10.2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

11. Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não haverá lugar a prestação de caução referente ao exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.

12. Caução para garantia de adiantamentos

No caso de serem previstos adiantamentos, é aplicável o disposto no n.º 1 do artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos.

13. Patentes, licenças e marcas registadas

13.1. - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

13.2. - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

14. Resolução do contrato

14.1. A Assembleia da República reserva-se ao direito de resolver o contrato se o adjudicatário não cumprir com as suas obrigações contratuais.

14.2. Para os efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo a ocorrência, entre outras, das seguintes situações:

- a) Atraso superior a 30 dias, na entrega do projeto de execução, tanto em relação ao prazo global para a conclusão dos trabalhos como em relação a prazos parciais previstos em sede de projeto de execução, e;
- b) O adjudicatário encontrar-se em estado de insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo

de idêntica natureza, ou tenham o respetivo processo pendente.

15. Prevalência

15.1. Fazem parte integrante do contrato que vier a ser celebrado com origem neste procedimento, o presente Caderno de Encargos e a proposta que for apresentada pelo adjudicatário, bem como os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos aceites pela Assembleia da República, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

15.2. É aplicável aos documentos referidos no número anterior o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

16. Legislação aplicável e foro competente

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

17. Gestor do contrato

A Assembleia da República, dando cumprimentos ao previsto no artigo 290º-A do CCP, designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste último.

PARTE II

REQUISITOS TÉCNICOS

(memória descritiva e justificativa)

1. INTRODUÇÃO

A presente Memória Descritiva e Justificativa reporta-se ao procedimento para realização do **Estudo para a melhoria da eficiência energética e substituição dos equipamentos de hotelaria e recomposição dos espaços no refeitório da Assembleia da República.**

2. OBJETIVO

Pretende-se no presente documento e suas peças anexas definir de forma sumária os trabalhos a executar, os locais a intervencionar e demais limitações ao projeto a elaborar.

3. DESCRIÇÃO

O local a intervencionar situa-se no piso térreo do Palácio de São Bento, em Lisboa. A sala em causa é muito ampla, tendo diversos acessos quer pelo interior, quer pelo exterior do edifício. Havendo a necessidade de pensar na renovação desse espaço em termos de arquitetura e decoração, a intervenção a realizar pressupõe, igualmente, a eventual redefinição dos espaços, nomeadamente das linhas de serviço e atendimento, caixa de pagamento, portas de entrada/saída e circulação interna, localização de equipamentos associados ao processo de restauração (mesas de saladas ou buffet, equipamentos micro-ondas, entre outros).

O conceito arquitetónico estará profundamente associado à renovação dos equipamentos de hotelaria existentes, dando-se preferência por soluções ambientalmente sustentáveis e de elevada eficiência energética.

A solução a adotar deverá prever materiais que permitam que no refeitório e na própria linha de atendimento seja possível manter, com o recurso mínimo a equipamentos de AVAC, uma temperatura de conforto agradável, preferencialmente entre 18 e 23 graus centígrados. Chama-se a atenção para a frequente elevada intensidade do vento nos corredores de acesso ao refeitório e na zona do parque interior, fator relevante para a definição de zonas de entrada e saída, assim como

para a necessidade de melhoria das portas de acesso. Como se percebe, o estudo deve incidir sobre a melhoria do comportamento energético passivo, potenciando a eficiência energética dos sistema de aquecimento e melhoria dos níveis e conforto de iluminação interior. Complementarmente deverá prever-se uma pintura integral do seu interior, tetos e paredes e a uma correção das acessibilidades ao espaço.

Da análise do estado atual, constata-se que as caixilharias exteriores da sala do refeitório, bem como as portas de acesso principal, são de madeira relevando um estado mediano de conservação. Estes elementos de preenchimento dos vãos, por serem em madeira e, no caso das caixilharias, por ser utilizado vidro simples, contribuem para um grande desconforto térmico e acústico na utilização do espaço e para uma grande ineficiência dos sistemas de aquecimento nos períodos mais frios.

Na sala de refeições verifica-se algumas desconformidades nos equipamentos de iluminação, quanto ao seu número, rendimento, proteção e estanquicidade das armaduras e de difusão de luz. Constata-se também que não existe qualquer sistema de controlo de luz solar e de sombreamento contra incidência solar direta, ainda que as janelas estejam colocadas num plano elevado.

Quando se avalia a necessidade de promover medidas de eficiência energética no refeitório da Assembleia da República, considerou-se o custo benefício do investimento face às características atuais do espaço e o tipo de intervenção que poderia conduzir a uma melhoria do seu desempenho em termos de conforto térmico e a maior eficiência em termos de consumos de energia para aquecimento, particularmente na estação fria. Partindo da análise da situação existente, considerou como mais pertinentes as seguintes características físicas e construtivas, qualificando-as como positivas e negativas para o resultado.

- Fatores positivos: Grande inercia térmica através da elevada espessura e massa das paredes exteriores do edifício; Ausência de patologias associadas a humidade (afetando o desempenho energético e a durabilidade).
- Fatores negativos – Muito baixo desempenho térmico de vãos envidraçados e portas (perdas de calor desproporcionadas por transmissão térmica e por circulação de ar excessivas); Falta de proteções solares adequadas nos vãos envidraçados, dando origem a sobreaquecimento do interior no verão; Colocação dos sistemas de climatização.

4. OMISSÕES

Em tudo o omissos, serão cumpridas as disposições regulamentares e normas em vigor nos serviços e, na ausência destas, as disposições técnicas dos fabricantes.

PARTE III

ESPECIALIDADES

O projeto de execução deve, obrigatoriamente, e no mínimo, incluir as seguintes especialidades:

1. Arquitetura

A arquitetura deverá conceber os espaços a definir, para as utilizações pretendidas. Deverá verificar o cumprimento de todas as disposições legais referentes à conceção arquitetónica no local em causa, gerar desenhos de volumetria, plantas, cortes, alçados e pormenores para o cabal entendimento dos elementos. Deverá ainda coordenar a implementação das especialidades sobre o espaço arquitetónico.

2. Abastecimento de água

A especialidade de abastecimento de água inclui a conceção, dimensionamento e pormenorização da extensão necessária da rede de abastecimento de água potável, já existente no edifício, a equipamentos que venham a ser instalados no local (por exemplo, locais para lavar as mãos).

3. Drenagem de águas residuais

A especialidade de drenagem de águas residuais inclui a conceção, dimensionamento e pormenorização da extensão necessária das redes de drenagem de água residual (doméstica), já existentes no edifício, com conexão a equipamentos a ser instalados e que requeiram essa ligação.

4. Instalações Elétricas

A especialidade de Instalações Elétricas prevê o dimensionamento das instalações de utilização, a jusante do quadro do refeitório, incluindo o referido quadro.

5. Segurança contra incêndios

As condições de segurança a considerar neste espaço a intervir serão as descritas em adenda ao SCIE (regulamento técnico de segurança contra incêndio em edifícios) do edifício existente, uma vez que diz respeito à remodelação de uma parte de um piso do edifício. As condições analisadas serão relacionadas com compartimentação ao fogo, meios de primeira intervenção, deteção automática de incêndios e sinalização de segurança e caminhos de evacuação.

6. Ventilação e exaustão de fumos / AVAC

O projeto deve contemplar a verificação e eventual necessidade de adaptação das atuais condições da infraestrutura de AVAC, nomeadamente ao nível da ventilação e exaustão de fumos e sistemas de climatização ambiente.

7. Condicionamento acústico

A especialidade de condicionamento acústico inclui a verificação dos requisitos regulamentares da(s) zona(s) ocupadas, e pormenorização da(s) solução(ões) de isolamento adequadas, compatibilizando com a arquitetura e o AVAC.